

**Medidas
excepcionais e
temporárias de
proteção aos postos
de trabalho
COVID 19**

ATUALIZAÇÃO

Medidas Excepcionais de Proteção dos Postos de Trabalho

Foi publicado no Diário da República de 26 de março, o DL nº 10-G/2020 que revoga a Portaria n.º 71-A/2020 e retificado pela Declaração de Retificação nº14/2020, de 28 de março, que estabelece as **medidas excepcionais e temporárias de proteção dos postos de trabalho**, no âmbito da pandemia COVID-19.

- ✓ **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação**, em caso de **redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho**, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- ✓ **Plano extraordinário de formação**;
- ✓ **Incentivo financeiro extraordinário** para apoio à normalização da atividade da empresa;
- ✓ **Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social**, a cargo da entidade empregadora.

MEDIDAS

Estas medidas aplicam-se aos empregadores de natureza privada, incluindo entidades empregadoras do setor social e trabalhadores ao seu serviço e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras, que estejam em **situação de crise empresarial**.

DESTINATÁRIOS

Situação de crise empresarial:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos ou por determinação legislativa ou administrativa, ou;

SITUAÇÃO DE
CRISE
EMPRESARIAL

Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:

- Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas, ou
- Quebra abrupta e acentuada **de pelo menos 40% da faturação** no período de trinta dias anterior ao pedido junto da SS com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para aceder às medidas acima referidas, as empresas têm de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, não relevando, até 30 de abril, para este efeito as dívidas constituídas no mês de março.

Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no presente decreto-lei, bem como nos 60 dias seguintes, **o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho** por despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

O incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador das obrigações relativas aos apoios previstos no DL nº 10-G/2020, de 26 de março, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados (artigo 14º, nº 1).

INCUMPRIMENTO

As medidas previstas no DL nº 10-G/2020, de 26 de março, são cumuláveis com outros apoios. (artigo 4º, nº 4)

Medidas
excepcionais e
temporárias de
proteção aos postos
de trabalho
COVID 19

ATUALIZAÇÃO

Lay-off simplificado e Isenção das contribuições

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Apoio financeiro extraordinário atribuído à empresa exclusivamente para pagamento de retribuições, concedido por um período de um mês, excepcionalmente prorrogável mensalmente, até um limite máximo de três meses.

- Os trabalhadores recebem 2/3 da sua remuneração normal líquida, tendo o limite de 3 salários mínimos (€ 1.905);
- A retribuição é paga em 30 % do seu montante pelo empregador e em 70 % pela segurança social. A segurança social, por sua vez, transfere o respetivo apoio ao empregador, que depois o utiliza em exclusivo para pagar a retribuição do trabalhador;
- Caso o trabalhador exerça atividade remunerada fora da empresa deve comunicar o facto ao empregador, no prazo de cinco dias a contar do início da mesma, para efeitos de eventual redução na compensação retributiva, sob pena de perda do direito da compensação retributiva e, bem assim, dever de restituição dos montantes recebidos a este título, constituindo a omissão uma infração disciplinar;
- O empregador deve comunicar junto do Instituto da Segurança Social, a situação referida ponto anterior, no prazo de dois dias a contar da data em que teve conhecimento.
- Cumulável com um Plano de Formação aprovado pelo IEFP, com bolsa igual a 30% do IAS(131,64 euros), que se destina, em partes iguais, para o trabalhador 1/2 e empregador outro 1/2.

APOIO

PODE SER
CUMULÁVEL COM
BOLSA DE
FORMAÇÃO IEFP

- O empregador ouve os delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores, quando existam, e comunica, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível;
- É feito o requerimento através de modelo próprio (RC 3056) entregue através da Segurança Social Direta;
- Deve ainda juntar listagem nominativa (anexo RC 3056/1) dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS) em ficheiro disponibilizado online pela Segurança Social;
- Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à **entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.**

PROCEDIMENTO

Os gerentes e os administradores das empresas não estão abrangidos por este regime de lay off, este mecanismo aplica-se apenas a trabalhadores por conta de outrem, nos termos do Código do Trabalho.

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas, a posteriori, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido e as respetivas renovações podendo ser requerida a apresentação de documentos, nos casos aplicáveis, nomeadamente:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores, quando aplicável;
- Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e

PROVA
DOCUMENTAL

**Medidas
excepcionais e
temporárias de
proteção aos postos
de trabalho
COVID 19**

ATUALIZAÇÃO

Lay-off simplificado e Isenção das contribuições

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- Documentos demonstrativos de cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio; e
- Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da segurança social.

PROVA
DOCUMENTAL

ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no DL nº 10-G/2020, têm direito à **isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora**, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, **durante o período de vigência das mesmas**.

APOIO

Mantêm-se o pagamento das quotizações do trabalhador, 11%, apenas a parte da Entidade Patronal, os 23,75%, fica isenta.

Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges também têm direito à isenção, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral, caso seja aplicável ao mesmo.

A isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, **pelo que não necessita de ser requerida**.

PROCEDIMENTO